



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) e as Atividades Complementares de Extensão (ACE) no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 07/05/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé e as proposições do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE),

RESOLVE:

Art. 1º Regular as **Atividades de Extensão (AE)** e as **Atividades Complementares de Extensão (ACE)** para os estudantes vinculados ao Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão (AE) as atividades de cunho científico e de promoção social, que ampliem a interação dialógica dos integrantes do curso de ciências contábeis com os entes públicos, com o setor produtivo e de maneira ampla com a sociedade, mediados por questões contemporâneas que permitam o desenvolvimento profissional dos envolvidos, a troca de conhecimentos, e a solução de problemas em comum. Estando sempre pautadas por valores que estabeleçam a formação de estudantes consciente dos aspectos da cidadania e da responsabilidade social.

§ 2º Entende-se como Atividades Complementares de Extensão (ACE) as ações que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências desenvolvidas, inclusive fora do ambiente universitário, que estimule a prática de estudos de forma permanente e contextualizada.

§ 3º As Atividades de Extensão (AE) são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, de Macaé, e devem estar consolidadas e integradas ao longo do curso de modo a proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento de competências específicas a formação profissional e ética dos estudantes, sendo dimensionadas em alinhamento as fases desta formação. Tais atividades, devem permitir a abrangência necessária de escopo, em alinhamento aos objetivos programáticos do curso, sem, entretanto, impedir a ampla promoção de atividades dos mais variados temas, desde que estas não se distanciem do desenvolvimento profissional, ético e social dos estudantes, os quais devem, desde o início da graduação, integrarem estas atividades a partir do primeiro período letivo de 2023.

Art. 2º São consideradas Atividades de Extensão (AE):

I. Participação em Programas ou Projetos de Extensão e as Atividades Complementares de Extensão do departamento de Contabilidade de Macaé reconhecidos pela PROEX, de acordo com o Artº 9º a serem integralizados a partir do primeiro período;

II. Disciplinas obrigatórias ou optativas, do Currículo em vigência à época da solicitação que tenham caráter extensionista, definidas pelo Colegiado do Curso. A carga horária a ser computada será aquela definida quando da implantação da disciplina.

III. Disciplinas obrigatórias ou optativas, do Currículo em vigência à época da solicitação que tenham caráter extensionista, definidas pelo Colegiado do Curso. A carga horária a ser computada será aquela definida quando da implantação da disciplina.

§ 1º A carga horária de Atividades de Extensão de projetos, não poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares de Extensão (ACE), sendo que os comprovantes das AE serão computados uma única vez.

Art. 3º A carga horária será contabilizada na disciplina de Atividade de Extensão (AE), podendo ter computada parte de sua carga horária como Atividades Complementares (AC), não extensionistas, de acordo com o disposto no **Artigo 14 da Resolução CEPEX nº 567 de 24 de novembro de 2021**, em seus parágrafos e alíneas.

Parágrafo único: Serão contabilizadas como Atividades Complementares (AC) o percentual de 50% da carga horária das Atividades de Extensão.

Art. 4º É vedada a contabilização de carga horária de uma AE de forma duplicada.

Art. 5º Não são consideradas Atividades de Extensão: atividades complementares (AC), conforme disposto no **Inciso 3º do Art.º13 da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021**; participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 6º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão passará

por análise do Núcleo Docente Estruturante – NDE. Entretanto, a anuência ou revisão da proposta é de competência exclusiva do Colegiado de Curso.

Art. 7º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades de Extensão descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Ciências Contábeis de Macaé - MCC, excetuando-se eventuais períodos de trancamento ou regime especial de aprendizado.

§ 1º O estudante poderá solicitar o aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar de extensão (ACE) a partir do primeiro período resumido no Anexo I.

§ 2º Em relação à integralização de carga horária dos Projetos de Extensão, o estudante poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária desde que o docente responsável pelo projeto tenha considerado como cumprida sua participação de acordo com as metas estabelecidas no projeto e tenha obtido um mínimo de 75% da carga horária, devidamente comprovados, de acordo com o Art. 11 desta Resolução.

Art. 8º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em Atividades de Extensão.

Parágrafo único: O aproveitamento de carga horária em cada tipo de atividade elencada no Art. 2º não poderá ultrapassar os limites estabelecidos desta Resolução.

Art. 9º As Atividades de Extensão poderão ser realizadas nas dependências da UFF e em outras instituições de ensino, em dependências dos entes públicos municipais, estaduais e federais, empresas e organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Parágrafo único - as atividades relacionadas no Anexo I desta resolução, realizadas nas dependências de outras instituições dependerão de autorização formal das mesmas, especificando a atividade extensionista, o período ou data de realização, a fim de salvaguardar a iniciativa da UFF. No caso, de atividades que tenham sido desenvolvidas pelo estudante de forma independente, as declarações, certificado e/ou outros documentos comprobatórios poderão ser considerados para este fim.

Art. 10. O cumprimento e o aproveitamento das Atividades de Extensão serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações, entes públicos ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 11. A comprovação das Atividades de Extensão e das Atividades Complementares de Extensão deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos pelo organizador/coordenador do projeto ou órgãos e instituições oficiais, contendo:

- I. Descrição da atividade;
- II. Período de execução;
- III. Especificação de carga horária cumprida;

IV. Assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único: A documentação comprobatória da atividade curricular de extensão deverá ser enviada junto ao formulário próprio de AE devidamente preenchido e entregues pelo estudante através **de formulário eletrônico próprio indicado** pela **Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão**, a ser disponibilizado no site do Departamento de Contabilidade de Macaé – MCT.

Art. 12. As Atividades de Extensão (AE) e Atividades Complementares de Extensão (ACE) serão avaliadas por uma comissão denominada **Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão**.

Art. 13. A Comissão de avaliação de Atividades de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Ciências Contábeis, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

- I. Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos estudantes e verificar se estão de acordo com esta Resolução;
- II. Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;
- III. Emitir parecer final das atividades realizadas pelo estudante com aproveitamento para AE e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 14. O registro da carga horária de Atividades de Extensão no Histórico Escolar do estudante será de responsabilidade da Coordenação do Curso, ao final de cada período letivo.

§ 1º Não serão atribuídas nota e frequência em Atividades de Extensão no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º As Atividades de Extensão não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Parágrafo único - as atividades relacionadas no Anexo I desta resolução, que desempenhe um grande alcance científico ou social, beneficiando um quantitativo expressivo de pessoas ou instituições, poderão ter suas horas de participação majoradas até o limite de 50%, sob análise da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso, e cancela e substitui a Resolução anterior a esta, de número Nº 03, de 15 de dezembro de 2023.

MAURO SILVA FLORENTINO

Presidente do Colegiado

#####

ANEXO I

Resolução MCC/UFF N° 0X/2023 - ANEXO A Matriz Curricular vigente.				
Atividades Curriculares de Extensão - até 300 horas				
ITEM	ATIVIDADE	HORAS COMPROVADAS	HORAS COMPUTADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	60 horas por semestre	180 horas por projeto	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto/programa de extensão.
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO)	10 horas por curso ou treinamento	70 horas	relatório de atividades; resumo do curso, oficina ou treinamento
III -	MEMBRO DE EQUIPE DE COLETIVOS DA UFF	50% da carga horária.	30 horas	comprovante de participação na atividade; relatório de atividades
IV -	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO 3º SETOR	15 horas por semestre	60 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio
V -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIEDADE	10 horas por evento	50 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades.
VI -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	50% da carga horária.	20 horas	comprovante de participação; relatório de atividades; cópia do
VII -	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	20 horas por material	40 horas	comprovante de participação; relatório de atividades; cópia do material
VIII -	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS	10 horas por consultoria ou projeto	50 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação

ANEXO II – Do aproveitamento da carga horária

O aproveitamento de carga horária em Atividades de Extensão (AE), de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo I:

- I- Para **Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX**, o aproveitamento de carga horária se dará através da entrega do Certificado de participação no projeto pela PROEX ou Declaração ou Certificado pelo Coordenador do Projeto. **Serão aproveitadas até 60 (sessenta) horas para cada semestre de participação no projeto ou programa, até o limite de 180 (oitenta) horas, por projeto.**
- II- Para **Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento**, o aproveitamento de carga horária se dará através da Declaração ou Certificado pelo Coordenador. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por curso ou treinamento, até o limite de 70 (setenta) horas.**
- III- Para **Participação como membro de equipe de coletivos da UFF**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise da Declaração ou Certificado pelo Coordenador. **Será aproveitada metade da carga horária até o limite de 30 (trinta) horas.**
- IV- Para **Estágio curricular não obrigatório em empresa/organização pública ou privada do 3º setor**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise da cópia do contrato ou do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por semestre, até o limite de 60 (sessenta) horas.**
- V- Para **Organização de eventos para a sociedade na área de ciências contábeis ou em áreas afins, com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise da Declaração ou Certificado pelo Coordenador. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por evento, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**
- VI- Para **Trabalho Voluntário com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de comprovante de participação e relatório de atividades. **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 20 (vinte) horas.**
- VII- Para **Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral**, o aproveitamento de carga horária se dará através da entrega de uma cópia do material produzido. **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por material, até o limite de 40 (quarenta) horas.**
- VIII- Para **Consultoria ou elaboração de projetos na área de ciências contábeis ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio**, o aproveitamento de carga horária se dará através da Declaração ou Certificado pelo Coordenador. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por consultoria ou projeto realizado, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**